



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

1

*Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –  
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

## **LEI nº 685/1973**

**SÚMULA: Dispõe imunizar do pagamento de multas e correções de que trata a Lei Municipal nº 601.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Ficam imunes do pagamento de multa e correção monetária da que trata o artigo 27, parágrafo 2 e 3 da Lei Municipal nº 601, instituída em seu Código Tributário vigente, todo o debito relacionado em Dívida Ativa, que foi requerido para pagamento em parcelas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**§ Único** Terá o devedor inscrito em Dívida Ativa, o direito a requerer este parcelamento até 8 (oito) meses.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
10 de abril de 1973.

**DR. JOAO BATISTA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal